

Política Anticorrupção

1 OBJETIVO

Esta política reforça o apoio e compromisso da alta administração do Instituto Futuros, no cumprimento e respeito às legislações de combate e prevenção à corrupção, vigentes em território nacional e internacional.

Neste sentido, a Política Anticorrupção (“Política”) disciplina regras e diretrizes que devem ser obrigatoriamente observadas e cumpridas para garantir a conformidade entre as atividades desempenhadas pelo Instituto Futuros e as exigências regulatórias contra corrupção.

2 DEFINIÇÕES

Agente Público – qualquer pessoa física, independente de prestação de concurso público, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, agindo de forma oficial ou exercendo cargo, emprego ou função pública junto a Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público.

Agente Privado – Qualquer pessoa física, não relacionada à prestação de serviços públicos e, obrigatoriamente, relacionada a uma entidade privada.

Brinde – compreende objeto que não tem valor comercial e é distribuído a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural.

Colaborador próprio - é aquele empregado que presta serviços de natureza não eventual ao Instituto, sob a dependência deste e mediante salário. Excepcionalmente, para fins dessa Política, também é considerado colaborador próprio: (1) membros do Conselho Gestor e diretores executivos, que contribuem para os negócios e atividades do Instituto; e (2) estagiários.

Due Diligence - procedimento metódico de verificação de dados e documentos, avaliação de riscos e análise de conformidade com objetivo predeterminado de conhecer a pessoa ou organização com a qual o Instituto Futuros pretende se relacionar e interagir.

Entidade Privada – empresas privadas são empresas, com ou sem fins lucrativos, cujo capital (máquinas, equipamentos, edificações) é detido na sua maioria pelos agentes econômicos privados.

Habitualidade – considera-se habitualidade ato realizado com frequência, constância e repetição. Neste sentido, toda situação que se caracteriza permanente ou sem interrupção ao longo de determinado tempo.

Licitação – instrumento administrativo formal utilizado pelo governo, por Órgãos e empresas públicas para contratar serviços ou adquirir produtos de uma empresa privada.

Pessoa politicamente exposta – são agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores. São considerados familiares os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada. Por sua vez, os estreitos colaboradores se caracterizam por toda e qualquer pessoa de seu relacionamento próximo.

Política Anticorrupção

Presente - compreende objeto ou serviço de uso ou consumo pessoal com valor comercial.

Terceiro – todo aquele que presta serviços de qualquer natureza, temporário ou não, que não possua poderes de representação e, portanto, não se enquadre na classificação de terceiro representante.

Terceiro Representante – refere-se a todo e qualquer prestador de serviços, fornecedor, consultor, parceiros de negócios, terceiro contratado ou subcontratado, sejam pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de contrato formal ou não, que atuam em nome do Instituto, por procuração ou não.

Vantagem Indevida – qualquer bem, tangível ou intangível, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público ou não.

3 APLICABILIDADE

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores próprios e terceiros representantes do Instituto Futuros. Todos, independentemente de nível hierárquico e função exercida, deverão obrigatoriamente aderir formalmente, bem como disseminar e respeitar as exigências estabelecidas neste documento.

No que se refere ao local de exercício das atividades, a Política deve ser observada na execução de todos os assuntos do Instituto e no estabelecimento de quaisquer relacionamentos estabelecidos no Brasil e no exterior.

4 LEGISLAÇÃO

O Instituto Futuros, no exercício de suas atividades, se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as leis, decretos, regras, tratados, padrões e diretrizes de prevenção e combate à corrupção adotados no Brasil e no exterior, reforçando sua postura de obediência, conformidade e transparência sobre o tema.

No que tange ao Instituto, cabe destacar as seguintes regras:

- **Lei Brasileira Anticorrupção nº 12.846/2013** – Lei de responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- **Decreto 8.420/2015** – Decreto que identifica os requisitos e mecanismos para estruturação de um programa de integridade efetivo;
- **FCPA – Foreign Corrupt Practices Act** - Lei sobre práticas de corrupção dos Estados Unidos da América do Norte.

5 ATOS DE CORRUPÇÃO

Os atos de corrupção se caracterizam como atos que, utilizando de meios ilegais ou ilícitos, têm a finalidade de obter alguma vantagem em relação ao outro. Existem diversas formas de manifestar um ato de corrupção, tais como: oferecimento de vantagem indevida, pagamento de facilitação, fraude em licitações e contratos, impedimento de processos de investigação, entre outros. Todas as formas de corrupção são absolutamente vedadas e reprimidas pelo Instituto Futuros.

Ressalta-se que o ato de corrupção se configura pela mera promessa ou tentativa, devendo ser reprimido e penalizado mesmo que não tenha sido efetivado.

Política Anticorrupção

O Instituto Futuros entende que os atos de corrupção não estão restritos a participação de um agente público, podendo ocorrer, inclusive, com o envolvimento de um representante de entidade privada.

Está proibido a prática de qualquer tipo de financiamento, custeio, patrocínio ou outro modo de subvencionar a prática de atos de corrupção. Também é vedado utilizar de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos de corrupção praticados.

5.1 Vantagem indevida

É vedado sugerir, oferecer, prometer, conceder, bem como solicitar, exigir, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não), a pessoas e empresas dos setores público e privado em troca de realização ou omissão de atos inerente às suas atribuições ou de facilitação de negócios, patrocínios, operações ou atividades para o Instituto ou visando a benefícios para si ou outros.

5.2 Pagamento de Facilitação

É vedada a realização de qualquer tipo de pagamento de facilitação. O mesmo se configura quando é feito um pagamento para acelerar ou facilitar um processo ou prestação de serviço na qual a Entidade já possui direito garantido por lei para sua realização.

5.3 Fiscalização e Investigação

No contexto de procedimentos legítimos de fiscalizações e investigações conduzidos por agentes públicos ou agentes de entidades privadas atuando em nome da legislação vigente, interesse ou benefício legal de autoridades governamentais, os colaboradores próprios e terceiros representantes nunca devem agir de forma a dificultar, impedir ou intervir a execução das respectivas atividades.

Todos os arquivos, informações e documentos requisitados em um processo de fiscalização e investigação devem ser disponibilizados desde que sob a orientação e supervisão da Diretoria Executiva para proteção dos interesses do Instituto, na forma da legislação vigente.

5.4 Combate à Lavagem de Dinheiro

Embora não seja considerado um ato específico de corrupção, trata-se de um crime derivado, que corresponde à tentativa de camuflar a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização destes recursos em operações legais, na tentativa de fazer parecer que a sua origem é lícita. A lavagem de dinheiro é crime e uma prática proibida pelo Instituto.

6 DIRECIONADORES DE CONDUTA

6.1 Brindes, presentes, refeições e outras hospitalidades

Os colaboradores próprios e terceiros representantes estão **proibidos** de receber ou oferecer quaisquer brindes, presentes, refeições ou outras hospitalidades aos agentes públicos e/ou agentes privados, se configurada as seguintes condições:

- seja em troca de qualquer favorecimento imediato ou futuro;
- cujo motivo ou intenção seja de influenciar uma decisão, situação em que o benefício concedido ultrapassa a intenção de fomentar a relação comercial/institucional e visa exclusivamente influenciar no processo decisório;
- cujo motivo ou intenção não esteja relacionado às atividades profissionais;
- quando houver expectativa de algum tipo de retribuição;
- quando gerar impacto para a imagem do Instituto;
- se for em dinheiro (espécie), cheque ou título representativo;

Política Anticorrupção

- se for condição para efetivação de algum negócio ou promessa para negócio ilegal em curso ou em potencial;
- se configurado o caráter de habitualidade;

O valor não poderá ultrapassar **R\$ 200,00 (duzentos reais) no que se refere o envio e recebimento de presentes**. Devendo sempre ser respeitada a legislação vigente e as regras estipuladas pela parte contrária da relação, prevalecendo como referência o conceito, norma ou valor financeiro mais restritivo.

No que se refere ao tema, as diretrizes do Código de Ética do Instituto Futuros devem ser igualmente observadas.

6.2 Interação com agentes públicos e pessoas politicamente expostas (PPE's)

Alguns departamentos do Instituto Futuros são considerados sensíveis tendo em vista a interação com agentes públicos e pessoas politicamente expostas. Esta Política reforça a obrigatoriedade de sempre adotar o mais alto padrão ético neste tipo de relacionamento e respeitar regras específicas estabelecidas pelo Instituto sobre os limites de atuação.

Para fins de controle, o Instituto Futuros dedicará especial atenção e transparência aos relacionamentos, transações, pagamentos e demais negócios envolvendo agentes públicos ou pessoas politicamente expostas.

Em caso de identificação de Pessoa Politicamente Exposta ou de identificação de risco de compliance, caberá a Diretoria Executiva do Instituto Futuros a aprovação da contratação.

6.3 Contratação de terceiros – *Due diligence*

Segundo a legislação aplicável, o Instituto é responsabilizado pelos atos de corrupção cometidos pelos terceiros representantes, mesmo que não tenha conhecimento dos respectivos atos.

Portanto, a contratação de terceiros representantes deve ser realizada com máxima responsabilidade, aplicando métodos definidos pelo Instituto para avaliação, pesquisa e seleção (*due diligence*). Neste sentido, a atuação dos terceiros representantes deve ser continuamente monitorada para mitigar o risco de corrupção em nome do Instituto.

Estes procedimentos de *due diligence* devem ser definidos em diretrizes específicas pelo Instituto e igualmente observados na contratação de novos fornecedores e no estabelecimento de novas parceiras (*joint ventures*, consórcios, fusões e aquisições).

De qualquer forma, todas as contratações (terceiros representantes ou fornecedores em geral) ou novas parcerias deverão contemplar em seu instrumento, as cláusulas Anticorrupção. As respectivas cláusulas foram elaboradas pela Diretoria Jurídica da Oi, devendo todo e qualquer questionamento ou alterações ser direcionado a mencionada Diretoria.

6.4 Doações e Patrocínios

A realização de doações e patrocínios reforça a intenção do Instituto em utilizar recursos em prol da sociedade. Apenas enaltecemos que esses instrumentos devem sempre respeitar os interesses e estratégias da Oi e do Instituto Futuros, sendo vedada qualquer utilização dos mesmos para obtenção de vantagem indevida ou ocultação do verdadeiro destinatário final.

Para a realização de doações e patrocínios devem ser observados o Regulamento de Patrocínios Incentivados e de Recursos Próprios e a Política de Doação, bem como outras regras específicas disciplinadas pelo Instituto sobre o assunto.

7 DADOS CONTÁBEIS

O Instituto, respeitando os preceitos de transparência e conformidade, mantém seus livros, registros e contas contábeis corretos, precisos e contemplando todos os dados exigidos.

Política Anticorrupção

É proibida a utilização de quaisquer documentos, comprovantes e faturas falsos ou incompletos, assim como a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos. Destacamos que são vedados todos os procedimentos, técnicas ou artifícios contábeis que possam ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamento ilícitos e direcionados a atos de corrupção.

8 CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Todo colaborador próprio ou terceiro representante é responsável por imediatamente reportar junto ao canal de denúncia disponibilizado pelo Instituto Futuros, toda e qualquer conduta que viole ou possa violar os preceitos dessa Política e/ou que se configure como um ato de corrupção (na forma consumada, tentada ou na mera estruturação do delito). A denúncia deve sempre ser formulada de maneira detalhada e contemplando todas as informações e arquivos que o denunciante possuir.

Igualmente, estabelecemos que os colaboradores e terceiros representantes são responsáveis por realizar a denúncia de qualquer suspeita, dúvida ou desconfiança sobre uma atitude.

O Instituto Futuros disponibiliza um Canal de Denúncias, através da LD-CanalConfidencial2@oi.net

Destacamos que este canal resguarda, em qualquer hipótese, o sigilo das informações. Além disso, qualquer tipo de retaliação ao denunciante de boa-fé está expressamente vedado.

9 PENALIDADES

O desrespeito às regras dessa Política e da legislação aplicável contra corrupção sujeitará colaboradores próprios e terceiros representantes a sanções rígidas.

O Instituto não compactua com qualquer ato de corrupção e reforça que observará todas as legislações nacionais e internacionais aplicáveis ao combate e prevenção da corrupção. O descumprimento de quaisquer diretrizes ou princípios estabelecidos nesta Política estará sujeito a rígidas sanções disciplinares, sem prejuízo da aplicação das leis vigentes.

Destacamos que colaboradores próprios que violem ou tentem violar qualquer regra disciplinada nesta Política, serão punidos com medidas disciplinares, seguindo o regime disciplinar do Instituto Futuros e legislação aplicável. Podendo ser executadas por meio de advertência verbal, escrita, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, independentemente de eventual abertura de processo judicial.

No caso de terceiros representantes que venham a contrariar o disposto nesta Política, ações cabíveis serão tomadas, podendo, inclusive, acarretar aplicação de penalidades contratuais, o encerramento do contrato e acionamento legal de reparações por prejuízos sofridos pela contratante.

Enalteçamos que as empresas que possuem colaboradores próprios ou terceiros representantes envolvidos em atos de corrupção podem ser impactadas, inclusive sendo penalizadas perante a Lei 12.846/2013 e pelo FCPA. Sendo fundamental para a saúde financeira e sustentabilidade dos projetos do Instituto que todos, dentro de suas atribuições, observem os preceitos e regras estabelecidos nesta Política.

Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o conteúdo dessa Política devem ser direcionados à Diretoria do Instituto Futuros, que deverá acionar a área de Compliance da Oi.